

Previdência: reforma bem complexa

Raymundo Pintoⁱ

Nas promessas bastante otimistas dos governistas, a PEC – Proposta de Emenda Constitucional n. 6/19, que ora tramita na Câmara de Deputados, e depois vai para o Senado, irá gerar uma economia de mais de um trilhão de reais em dez anos, devendo, com isso, resolver o grave problema do elevadíssimo déficit atual da Previdência Social. Por outro lado, as oposições radicais, sob a liderança do PT e de outras legendas de tendência semelhante, em princípio põem dúvida sobre o tão alegado déficit, tendo como argumento básico a acusação de que o projeto é uma tentativa de cortar direitos dos pobres e manter privilégios de determinadas classes, incluindo servidores públicos. Este modesto articulista, com forte inclinação por posições de equilíbrio, desconfia e corre às léguas de qualquer radicalismo, da esquerda ou da direita

Numa feliz iniciativa, a ALJBA – Academia de Letras Jurídicas da Bahia promoveu em sua sede, no dia 25 de abril p.p., uma jornada, que durou das 8 às 21h, para discutir, em detalhes, um dos assuntos mais em evidência no momento: a Reforma da Previdência Social. Foram ouvidas exposições de nada menos de treze palestrantes, escolhidos entre pessoas estudiosas do tema. Fui convidado pelo coordenador do evento, juiz Luciano Martinez, para, ao lado do confrade Aurélio Pires, darmos informações sobre como aquela PEC pode refletir nos direitos trabalhistas. Tendo de pesquisar a fim de desempenhar minha tarefa, assustei-me com a complexidade que envolve a mudança– necessária, destaque – da Previdência no nosso país. Vou tentar, no exíguo espaço de um artigo, demonstrar ao leitor que as correntes que se digladiam estão ocultando – ou temem enfrentar – sérios aspectos do tormentoso problema.

Para início de conversa, é preciso deixar bem claro que existe: a) o RGPS – Regime Geral da Previdência Social, o mais amplo, que abrange milhões de pessoas, como trabalhadores, aposentados, pensionistas, entre outros; b) o RPPR – Regime Próprio da Previdência Social, que é dos servidores públicos; c) um regime especial dos militares. Assinale-se que a PEC em questão se propõe a fixar regras atinentes aos dois primeiros regimes, pois, em relação aos militares, há uma proposta em separado, já encaminhada.

O leigo, à primeira vista, pensa que a famosa Emenda Constitucional definiria com clareza, em poucos artigos, a nova Previdência. Não é bem assim. Sua redação é longa e ocupa muitas páginas. Após fazer uma leitura cuidadosa, me surpreendi com o fato de que a PEC enfatiza e se estende bastante em regulamentar os casos que ocorrerão nas chamadas “fases de transição”. Explico melhor. O essencial está no novo artigo 201-A que será inserido na Constituição, o qual traz uma mudança profunda, ou seja, o nosso atual modelo previdenciário se rege pelo caráter contributivo e de filiação tilde;o obrigatória, que, em resumo, significa que os recursos para pagar aposentados, pensionistas e outras despesas provêm da arrecadação das contribuições dos que estão na ativa. No sistema proposto na PEC, passa a vigorar – menina dos olhos do ministro Paulo Guedes – o sistema de “capitalização”, implantado em alguns países europeus e, aqui perto, no Chile, alvo de fundadas críticas. Consiste em fixar uma contribuição definida, em caráter obrigatório, para os que, em atividade, aderirem ao novo sistema, cujos valores serão acumulados em conta vinculada individual. Os recursos daí resultantes, devidamente atualizados, irão financiar o pagamento da aposentadoria de cada um. O perigoso é que o citado artigo 201-A não entra em detalhes, ficando tudo a ser regulado por meio de lei complementar. A grande dúvida: de onde viriam os recursos para pagar aos aposentados com direitos adquiridos antes da PEC e aos que não aderirem ao novo sistema?

Conforme já antecipei, a PEC contém numerosos dispositivos regulando os requisitos que devem estar preenchidos nas duas fases de transição: a) até data da promulgação da Emenda Constitucional; e b) entre a data dessa promulgação e a data em que entrará em vigor a lei complementar prevista no referido artigo 201-A, que vai implantar o sistema de capitalização. A proposta já passou, na Câmara, pela Comissão que examina sua constitucionalidade e segue para a Comissão que apreciará o mérito. Será nessa segunda que veremos as discussões mais acaloradas, envolvendo idade mínima de aposentadoria, tempo de contribuição, situação dos rurais, entre diversos outros assuntos. Observem que a imprensa dá maior destaque aos debates em torno desses aspectos que dizem respeito às regras que deverão ser obedecidas nas fases de transição. Quase nada se fala sobre a novidade da capitalização.

Enfim, nestas resumidas linhas, meu objetivo, em síntese, foi mostrar que a Reforma da Previdência Social não é algo tão simples como se imagina. Reveste-se de indiscutível complexidade e o tempo, com certeza, virá a confirmar.

i - - - - -
Raymundo Pinto, Desembargador aposentado do TRT, é escritor, membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia e da Academia Feirense de Letras. racpinto@uol.com.br
Publicado na Tribuna da Bahia de 8/5/19.